

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2021/00018

Publicação Diária - Data: 05/02/2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS (DIRFO-GP)

PORTARIA-DIRFO-GP Nº JFES-PDF-2021/00029, de 4 de fevereiro de 2021

A JUÍZA FEDERAL - DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **04/02/2021**, o(a) servidor(a) **SAULO SILVA TANAN**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA E TRANSPORTE, matrícula 15165, para atuar como substituto(a) eventual do(a) SUPERVISOR (FC-05) do(a) SEÇÃO DE TRANSPORTE E VIGILÂNCIA, ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, matrícula 10128, em seus afastamentos legais e regulamentares ou impedimentos ocasionais e na vacância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
DIRETORA DO FORO

 <p>JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO</p>	<p>JFES-BIE-2021/00018 - Geração: SEDOD</p> <p>Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD</p> <p>Publicação diária na intranet</p>
<p>Dra. Cristiane Conde Chmatalik Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Neidy Aparecida Emerick Torrezani Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES</p>



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 3052188-5336 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3052188-5336>



JFESBIE202100018A

SIGA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00006, de 1 de fevereiro de 2021

Os Juízes Federais da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, no uso de suas atribuições e considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- As Resoluções nº 10, de 15.03.2020, e nº 11, de 16.03.2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- A Recomendação nº 62, de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavírus - Covid-19;
- A Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- A Resolução nº 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, prorrogando, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;
- A Resolução nº 322, 01/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- A Resolução nº 57, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 12/08.2020, que prorrogou os efeitos das resoluções anteriores que trataram das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19; e
- A Portaria nº 61, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 51 que autorizava o retorno gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária do Espírito Santo;



RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender, até o dia 28.02.2021, o comparecimento pessoal, obrigatório e periódico de todos os apenados em cumprimento de pena restritiva de direito e de todos os beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal, de acordo de não persecução penal ou de liberdade provisória, fiscalizados pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Caso sejam contatados pela Secretaria do Juízo, os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização periódica, deverão comparecer ao edifício-sede da Justiça Federal do Espírito Santo, no dia e horário designados, para fazerem o cadastramento biométrico no sistema eProc, possibilitando que, nos meses futuros, o registro de comparecimento em Juízo seja feito de forma eletrônica, no átrio de entrada do prédio público, sem a necessidade de deslocamentos internos.

Art. 2º. Suspender, até o dia 28.02.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação de serviços comunitários junto às instituições credenciadas perante a Justiça Federal do Espírito Santo, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, poderão, facultativamente e desde que em comum acordo com as respectivas instituições credenciadas, retomar o cumprimento da prestação de serviços, com as cautelas próprias impostas pelas autoridades sanitárias. Os interessados em retomar os serviços comunitários deverão, primeiramente, entrar em contato com a Secretaria do Juízo, através do e-mail (02vfcr@jfes.jus.br) ou do WhatsApp (27-3183-5274), para obter informações atualizadas sobre o funcionamento, no curso da presente pandemia, da instituição beneficente que lhes foi designada.

§2º. Em caso de opção conjunta pelo retorno presencial da prestação de serviços, as instituições deverão encaminhar, de forma eletrônica, a folha de frequência relativa ao período trabalhado, até o décimo dia do mês subsequente, como já era praxe antes da pandemia.

Art. 3º. Suspender, até o dia 28.02.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação pecuniária e de multa por apenados, beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal ou de acordo de não persecução penal, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, ficam autorizados a dar continuidade ao pagamento das prestações pecuniárias e/ou das multas que lhes foram impostas.



§2º. A partir da publicação da Portaria n.º JFES-POR-2020/00044, de 01.09.2020, as prestações pecuniárias devem ser recolhidas por meio de depósito ou transferência na Conta de Poupança Judicial n.º 848-5, operação 013 (poupança), agência 0829, da Caixa Econômica Federal; aberta em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo (CNPJ n.º 05.424.467/0001-82). As multas continuarão sendo recolhidas por meio de GRU, uma vez que os valores são revertidos em favor do Departamento Penitenciário Nacional.

§3º Caso sejam realizados depósitos ou transferências no período de vigência desta Portaria, os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos eletrônicos pelas defesas.

Art. 4º. A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta portaria, por qualquer meio idôneo, aos representantes das instituições credenciadas, para seu conhecimento e providências. Deverá, ainda, juntar uma cópia nos correspondentes autos processuais, intimando-se as partes.

Art. 5º. Permanecem todas as demais modalidades de penas restritivas de direito e obrigações estabelecidas nas execuções penais, no acordo de suspensão condicional do processo ou no acordo de não persecução penal não afetadas pela presente portaria, devendo haver comprovação do adimplemento tão logo seja encerrado o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 6º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 02vfcr@jfes.jus.br.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARINA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00044, de 4 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 3052188-5336 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3052188-5336>



JFESBIE202100018A

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **GERALDO DA CRUZ RENNER NETO**, Técnico Judiciário, matrícula 10.887, lotado no 2º Juizado Especial Federal, a **2ª parcela** de férias referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a ser usufruída de **22 a 30/03/2021** (09 dias) nos termos da Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº 00478/2018 CJF, publicada no DOU1, de 07/03/2018, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00046, de 4 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LUCAS PINTO LINHARES**, Técnico Judiciário, matrícula 10.682, lotado na Seção de Execução de Despesas com Pessoal e Assistência Judiciária, a **2ª parcela** de férias referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a ser usufruída de **15 a 26/03/2021** (12 dias) nos termos da Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº 00478/2018 CJF, publicada no DOU1, de 07/03/2018, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00048, de 4 de fevereiro de 2021

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares a servidores desta Seccional nos meses de **FEVEREIRO e MARÇO/2021**, conforme planilha abaixo. Caso ocorra necessidade de alteração na referida escala, esta somente se efetivará nas hipóteses previstas na Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012.



Mat.	Servidor(a)	Parcela	Período de férias	Período aquisitivo	Adiant. Remuneração Férias
10.604	PATRICIA DEL PIERO DE ALMEIDA	3ª parcela	08 a 15/02/2021 (08 dias)	2019/2020	-
15.576	RENAN PINTO RODRIGUES	1ª parcela	29 a 30/03/2021 (02 dias)	2019/2020	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00049, de 5 de fevereiro de 2021

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares a servidores desta Seccional no mês de **FEVEREIRO/2021**, conforme planilha abaixo. Caso ocorra necessidade de alteração na referida escala, esta somente se efetivará nas hipóteses previstas na Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012.

Mat.	Servidor(a)	Parcela	Período de férias	Período aquisitivo	Adiant. Remuneração Férias
10.884	IGOR DE LAZARI BARBOSA CARNEIRO	2ª parcela	22/02 a 11/03/2021 (18 dias)	2018/2019	-
10.897	RAFAELA RIBEIRO MUNIZ	2ª parcela	22/02 a 19//03/2021 (26 dias)	2019/2020	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00050, de 5 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **CARLOS CHAVES DAMÁSIO**, Analista Judiciário / Engenharia Civil, matrícula 10.192, lotado no Núcleo de Obras e Manutenção, a **3ª parcela** de férias do período aquisitivo **2019/2020**, a ser usufruída de **22 a 23/03/2021** (02 dias), bem como a **1ª parcela** de férias do período aquisitivo **2020/2021**, a ser usufruída de **24/03 a 02/04/2021** (10 dias), nos termos da Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº 00478/2018 CJF, publicada no DOU1, de 07/03/2018, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA ANDRADE
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PEDIDOS DE DIÁRIAS**EXTRATO DE DIÁRIAS de 4 de fevereiro de 2021**

Número do processo	JFES-EOF-2021/00033
Nome do proponente	Cristiane Conde Chmatalik
Cargo/Função do proponente	Juiz Federal/Diretor de Foro
Nome do proposto	Antônio José Drumond
Cargo/Função do proposto	Técnico Judiciário/Segurança e Transporte
Matrícula do proposto	ES15011
Serviço/Atividade	Conduzir servidores do Núcleo de Obras e Manutenções.
Nome da entidade	Subseções Judiciárias de Linhares e São Mateus
Local da entidade	Linhares/ES e São Mateus/ES
Período do afastamento	15/01/2021
	Veículo Oficial



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 3052188-5336 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3052188-5336>



JFESBIE202100018A

Número do processo	JFES-EOF-2021/00033
Valor unitário das diárias	R\$ 506,44
Quantidade das diárias	0,5
Adicional de Deslocamento	-
Ressarcimento por uso de veículo particular	-
Total das diárias pagas	R\$ 253,22
Ordenador de despesas	Cristiane Conde Chmatalik
Dedução de auxílio-alimentação	-
Dedução de auxílio transporte	-
Utilização de carro oficial	Não

***** FIM *****

